



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 102

Brasília - DF, terça-feira, 31 de maio de 2016



Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS N.º 8, DE 30 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação dos parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2017.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião realizada nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XIV, do artigo 18, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e a Resolução CNAS nº 78, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2017, apresentados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - **MDS**, considerando:

I - Na Proteção Social Básica:

- a) Manutenção da rede de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS existente em 2016;
- b) Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- c) Manutenção das Equipes Volantes;
- d) Manutenção das Lanchas da Assistência Social; e
- e) Manutenção do Acessuas Trabalho.

II - Na Proteção Social Especial:

- a) Manutenção dos serviços de Média Complexidade ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, Centros Dias e Centros POP, considerando a rede existente em 2016;
- b) Manutenção das ações estratégicas de enfrentamento do trabalho infantil - PETI; e

c) Manutenção dos serviços de Alta Complexidade, considerando a rede existente em 2016.

III - Nos Benefícios Assistenciais:

a) Manutenção de recursos vinculados ao pagamento e operacionalização do Benefício de Prestação Continuada - BPC e da Renda Mensal Vitalícia - RMV.

IV - Na Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

a) Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD SUAS e Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF;

b) Manutenção do CapacitaSUAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edivaldo da Silva Ramos
Presidente do CNAS